



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012  
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

**Acrescenta-se o § 6º ao artigo 50 da Lei 6015, de 31 de dezembro de 1973, que Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 50 - .....  
.....

§ 6º - Todo nascimento que ocorrer, em território Nacional, deverá ser feito o registro de naturalidade no domicílio do pai, da mãe ou do registrando no prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em tem por objetivo alterar a Lei 6.015/73, que trata dos registros públicos, entre os quais o Registro de Nascimento.

Considerando o fato que os pequenos Municípios não oferecem serviços de maternidade, as mães são obrigadas a terem seus filhos em cidades maiores, da mesma região, com melhor infraestrutura e que acabam sendo registrados na cidade onde ocorreu o nascimento.

É oportuno registrar nesse momento, que o domicílio da mãe, do pai e do registrando não está sendo respeitado, sendo o que vai constar na Certidão de Nascimento é o nome da cidade onde ocorreu o nascimento, e não o do Município.



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

E, como se não bastasse o aspecto emocional e afetivo, temos ainda a questão de índices, seja referente à área de saúde, seja como definidores de índices sociais, a sensação que fica é que nos pequenos Municípios não se nasce mais.

A proposição, ora apresentada, é de grande importância e esperamos contar com apoio dos nobres pares para discussão, votação e aprovação da matéria.

Sala das Sessões

de maio de 2012

Deputado **Onofre Santo Agostini**  
**PSD/SC**